

ABRIL 2024 | EDIÇÃO 6

FUTURO FAMILIAR O seu guia sobre planejamento sucessório



POR DENTRO DA LEI

O que é o direito real de habitação

Imagine a seguinte situação. Você é casado(a) no regime de separação total de bens e o imóvel que você mora é de propriedade do seu cônjuge, que vem a falecer. Detalhe, você não possui outros bens e é o único lugar que você dispõe para residir. O que fazer?

Em situações assim, o direito real de habitação mostra a sua importância. Em resumo, quando ocorre a viuvez, é garantido ao cônjuge sobrevivente continuar residindo no imóvel que, durante toda a convivência em conjunto, servia de lar para o casal.

Assim, independentemente do regime de bens do casamento, do direito de herdar ou não, o cônjuge sobrevivente tem o direito de permanecer residindo no mesmo imóvel, conforme o disposto no artigo 1831 do Código Civil.

Esta lei tem dois objetivos principais, primeiro: garantir uma mínima

qualidade de vida para o viúvo, o qual permanece com a garantia vitalícia de uma moradia e, segundo: impedir que o falecimento de um dos cônjuges afaste o outro da residência que era o lar do casal.

Por óbvio, aquele que permanece no imóvel, mesmo não sendo o proprietário, tem a obrigação de custear com todas as despesas e, principalmente, com eventual taxa de condomínio e os impostos que incidem sobre o bem.

Muito embora traga inúmeras vantagens para o cônjuge sobrevivente, que possui o direito de residir no mesmo imóvel até o seu falecimento, essa lei é uma fonte de inúmeros conflitos, pois o imóvel é transferido para um titular (como os filhos do antigo proprietário do imóvel) que não pode fazer uso do bem.

Por fim, importante esclarecer que referido direito também se aplica às hipóteses de união estável.





SUCESSÃO NA PRÁTICA

Em julgamento ocorrido no dia 03 de abril de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi chamado a decidir sobre um pedido de arbitramento de aluguel realizado por uma filha herdeira contra a cônjuge sobrevivente detentora do direito real de habitação.

De acordo com o pedido, a herdeira teria direito à remuneração a título de aluguéis pela utilização exclusiva do imóvel pela cônjuge sobrevivente.

No recurso, que recebeu o nº 100660-77.2022.8.26.0048, cuja íntegra pode ser acessada pelo link indicado, o Tribunal de Justiça de São Paulo esclareceu que considerando seu direito real de habitação, possui a viúva liberalidade para residir no bem com a sua família, não subsistindo a pretensão da autora, em que pese também seja herdeira.

De acordo com a decisão, o direito real de habitação possui razões de ordem humanitária e social, na medida em que visa, sobretudo, proteger o vínculo afetivo e psicológico que se formou em relação ao imóvel onde a viúva residia com seu falecido esposo.

Assim, o Tribunal manteve o direito da cônjuge sobrevivente permanecer no imóvel que era residência do casal, sem a necessidade de pagar aluguéis para a filha proprietária do bem.

Fonte: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=17747601&cdForo=0

SEGURO DE VIDA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

Infelizmente, por tratar questões sensíveis como a morte e invalidez, o seguro de vida ainda é tido como um verdadeiro tabu para grande parte das famílias brasileiras.

Porém, além de ser um importante instrumento para fins de planejamento sucessório, o seguro de vida igualmente é importante na composição de um planejamento financeiro.

Vamos refletir um pouco; quanto mais jovem for a pessoa, menos tempo ela teve para construir o seu patrimônio, que ainda está em processo de crescimento. Assim, eventual ocorrência de uma invalidez temporária e permanente, ou até mesmo uma morte prematura, podem acarretar a interrupção deste processo, prejudicando o futuro dos familiares.

Neste exato ponto entra em cena o seguro de vida. Ele serve como verdadeiro anteparo de proteção na ocorrência de algum destes sinistros, evitando que a família consuma o patrimônio conquistado para fazer frente às dificuldades impostas por situações inesperadas.

Assim, o seguro de vida deve, necessariamente, compor a sua estratégia de planejamento financeiro, por se tratar de um excelente instrumento de proteção patrimonial.





Mauricio Suriano mauricio@ssbm.com.br



Aguinaldo Castaldelli aguinaldo.castaldelli@prudentialfranquia.com.br

Quer saber mais? Clique para entrar em contato







ssbm.com.br

SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

prudentialfranquias.com.br/sobre-a--franquia/aguinaldo-castaldelli